

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



IUIU • BAHIA

ACESSE: WWW.IUIU.BA.GOV.BR





TERÇA•FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2022 ANO IX | N º 1367

RESUMO

DECRETOS

• DECRETO SUPLEMENTAÇÃO N.º 067 DE 29.11.2022 CM

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

 $\circ\:$ AVISO LICITACAO PE 037-22 - SRP AQ. PEÇAS MAQ. PESADAS E SERV - DOM

RESOLUÇÕES

• RESOLUÇÃO CME 001-2022



TERÇA•FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2022 • ANO IX | Nº 1367



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

PRAÇA ABÍLIO PEREIRA, 232 Centro IUIU - BA CNPJ: 16.416.158/0001-87

> Decreto Nº 067 29/11/2022

Abre Crédito Suplementar no valor total de 15.000,00(Quinze Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IUIU, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 337.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

03.01. CÂMARA DE VEREADORES

2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.9.0.30.00.0000(Material de Consumo 00 Recursos Ordinários 15.000,00

Total do Projeto / Atividade R\$ 15.000,00

Total da Unidade R\$ 15.000,00

Valor Total Suplementado R\$ 15.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 15.000,00

Dotações Anuladas

03.01. CÂMARA DE VEREADORES

2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.9.0.40.00.0000(Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 00 Recursos Ordinários 15.000,00

Total do Projeto / Atividade R\$ 15.000,00

Total da Unidade R\$ 15.000,00

Valor Total Anulado R\$ 15.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

IUIU, 29 de novembro de 2022

Página 1 de 2



IUIU • BAHIA DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DECRETOS

TERÇA•FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2022 • ANO IX | Nº 1367

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU



PRAÇA ABÍLIO PEREIRA, 232 Centro IUIU - BA

CNPJ: 16.416.158/0001-87

REINALDO BARBOSA DE GÓES Prefeito CPF.: 608.929.435-72

Página 2 de 2





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA Departamento de Licitações e Contratos



Praça Abílio Pereira, 232 — Centro, CEP: 46438-000 — Iuiu-BA

Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: contratosiuiu@gmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

Prefeitura Municipal de IUIÚ/BA. AVISO DE LICITAÇÃO. Torna público que realizará Licitação para REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS, E SERVIÇOS MECÂNICOS. Proc. Licitatório nº 116/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2022 – Tipo: Menor Preço por Lote. A análise das propostas iniciará às 08h31min do dia 14/12/2022, em seguida a divulgação das propostas e abertura da fase de lances. Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também na página www.iuiu.ba.gov.br e pelo e-mail editais.pmi@gmail.com ou direto na Prefeitura Municipal no horário de 08h às 12h. IUIU/BA, 29 de novembro de 2022. Paloma Borges Nascimento – Pregoeira.







IUIU / ESTADO DA BAHIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Endereço de email: cmeiuiu@hotmail.com



RESOLUÇÃO CME Nº 001/2022

Estabelece diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político - Pedagógico das escolas públicas às Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO DE EDUCAÇÃO do município de Iuiu/BA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 329 de 31 de março de 2021, com fundamento na Constituição Federal, Art.6°, Art. 7° inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1°e §2°, na Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembrode 1996 – LDBEN, Art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal n° 8.069/1990), LDBEN n°9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação n° 13.005/2014, orienta que:

Art. 1º. Esta Resolução se constitua em diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira e do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional doEstado da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Itaú Social, o qual o município realizou adesão.

Art. 2º. No processo de elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico, a educação seja compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. A elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico seja





IUIU / ESTADO DA BAHIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Endereço de email: cmeiuiu@hotmail.com

compreendida como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9,394/1996, observando como princípios fundantes:

- 1 A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participava do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico.
- II A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração.
- III A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.
- IV Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de com-versações e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.
- Art. 4º. A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente as atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

Parágrafo único: Lei Municipal, Nº 232 de 17 de Dezembro de 2009, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração – PCCR dos profissionais da Educação do Município de Iuiu-Bahia, conforme artigo 8º parágrafo 4º das atribuições referente ao Cargo de profissionais do magistério, constante no anexo 5 "Decrição Sumária das atribuições dos docente: Participação da elaboração, reelaboração e execução da política pedagógica da Unidade Escolar [...]".

Art. 5º. Para o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico, sejam



TERÇA•FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2022 • ANO IX | Nº 1367



IUIU / ESTADO DA BAHIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Endereço de email: emeiuiu@hotmail.com

realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola pública plural, ancorada em suas realidades, mas também perspectivando a suatransformação para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede depertencimento glocal, democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:

- I O lugar/função social da escola no PPP
- II O lugar/função de concepções no PPP.
- III O lugar/função no PPP da Gestão Escolar.
- IV O lugar/função no PPP do Currículo.
- V O lugar/função no PPP da Didática.
- VI O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação.
- VII O lugar/função no PPP da Avaliação.
- VIII O lugar/função no PPP da Gestão.
- IX O lugar/função no PPP do trabalho docente.
 - X O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação.
- Art. 6º. A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leva em consideração o Referencial Curricular Municipal de Iuiu - RCMI, e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:
 - I Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares.
 - II Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais.
 - III Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes.
 - IV Currículo e a relação com professores, estudantes, familias, gestores, a cidade e contextos outros glocais.
 - V Relação currículo escolar e cibercultura, ciências, as artes, a literatura e ossaberes populares.







VI – Relação currículo escolar formação e avaliação.

- Art. 7º. O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo assegurada em sua composição representação do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo do cumprimento das orientações expressas nesta Resolução, observando os seguintes movimentos de elaboração:
 - I O primeiro movimento de Com-versações sobre os Principios e Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político-Pedagógico bem como a compreensão contextual de cada escola.
 - II O segundo movimento de Com-versações sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, o qual, a partir da valorização das experiências irredutiveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deveeleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para cumprimento do seu papel social.
 - III O terceiro movimento de Com-versações sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

Parágrafo único - Todo o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto as especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

Art. 8º. O prazo final para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é 13 de janeiro de 2023.





IUIU / ESTADO DA BAHIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Endereço de email: cmejuju@hotmail.com



VI – Relação currículo escolar formação e avaliação.

- Art. 7º. O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo assegurada em sua composição representação do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo do cumprimento das orientações expressas nesta Resolução, observando os seguintes movimentos de elaboração:
 - I O primeiro movimento de Com-versações sobre os Princípios e Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político-Pedagógico bem como a compreensão contextual de cada escola.
 - II O segundo movimento de Com-versações sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, o qual, a partir da valorização das experiências irredutiveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deveeleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para cumprimento do seu papel social.
 - III O terceiro movimento de Com-versações sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

Parágrafo único - Todo o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto as específicidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

Art. 8º. O prazo final para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é 13 de janeiro de 2023.





IUIU / ESTADO DA BAHIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Endereço de email: cmeiuiu@hotmail.com



Art. 9°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação, em 28 de Novembro de 2022.

Conselheiros/as:

Jona sortes Montelias
Valdorluía Fernandes Redeigues Morenha
Ceticarles Duces de Climina
Katra Beline Sense Ferreira
Edilia Jonnes Pereira
Sorraia dos Santos Silva
Angla Gleveura Santana Brita
Florencia Mando lopes Grudes





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/9E0E-0A2E-2923-F9A9-9CA8 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9E0E-0A2E-2923-F9A9-9CA8



Hash do Documento

28811694d5ae3902b9f1d6f874c08b1a30405836f36fad45b09de98edf6f6910

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/11/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/11/2022 19:04 UTC-03:00